



26

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Beixa à Comissão Pol. e Adm. *[Handwritten signature]*

1, 7, 83

Para parecer até *31, 8, 83*

Presidente,

[Handwritten signature]

Exm^o. Senhor
Chefe de Secretaria da Assembleia
Regional dos Açores
9900 HORTA - FAIAL

1007

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

28. JUN. 1983

P. = PP

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS NO ÂMBITO DO APOIO AOS DEFICIENTES

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^a. uma proposta de decreto legislativo regional, acerca do assunto designado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL AÇORES
BIBLIOTECA-ARQUIVO
Entrada <i>818</i> Pto. <i>102</i>
Data <i>1983-07-01</i>

O CHEFE DE GABINETE
[Handwritten signature]
(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ANEXO: 0 mencionado

CV/MC

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: <i>Proposta de Dec. Legislativo Regional</i>
Ass.: <i>Regulamento geral das edificações urbanas no âmbito do apoio aos deficientes.</i>
Entrada n.º <i>23/83</i> de <i>01/07/83</i>
Arquivo n.º <i>102</i>
O Responsável <i>[Handwritten signature]</i>
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

*Submetida à
Assembleia Regional.*

*MZ
23/6/83*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Considerando as alterações feitas pelo Decreto-Lei nº. 43/82, de 8 de Fevereiro, a algumas disposições do Regulamento Geral das Edificações Urbanas no âmbito do apoio aos deficientes;

Considerando o reduzido número de deficientes existentes na Região;

Considerando os encargos decorrentes da construção de habitações com as características enunciadas no citado Decreto-Lei nº. 43/82, de 8 de Fevereiro.

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artº. 229º., da Constituição, o seguinte:

Artigo único - O disposto no Decreto-Lei nº. 43/82, de 8 de Fevereiro só é aplicável à habitação colectiva.

Aprovada em Conselho, em 15 de Junho de 1983

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL


VICTOR MANUEL LEMOS MACEDO DA SILVA